CADERNO RELIGIÃO E POLÍTICA

CAMINHOS ABERTOS PARA SUPERAR O ÓDIO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA BAHIA

Camila Chagas
Ana Gualberto

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
RIO DE JANEIRO
Brasil

KOINONIA 1986 25 ANOS
actaliança

Caderno Religião e Política

Caminhos abertos para superar o ódio e a intolerância na Bahia
Ana Gualberto e Camila Chagas

Editora:
KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço
Co-editora: Fundação Heinrich Böll

Licença:
Licença CC BY-NC-SA 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0

Fotos das capas:
Capa: Clarissa Pacheco (CC BY 4.0)
Contracapa: Clarissa Pacheco (CC BY 4.0)

Pesquisa iconográfica:
Marilene de Paula
Andréa Carvalho
Sebastian Lenders

Revisão:
Marilene de Paula
Manoela Vianna

Projeto gráfico e diagramação:
Beto Paixão
fb.com/bpstudiodesign
betopaixao.jf@gmail.com

KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço

Rio de Janeiro: Rua Santo Amaro, nº 129
Glória - Rio de Janeiro/RJ
22211-230
Tel.: +55 21 3042 6445

Salvador:
Trav. Baixa da Casa Branca, nº 463, térreo
Engenho Velho da Federação, Salvador/BA
40221-025
Tel.: +55 71 3412 5226

koinonia@koinonia.org.br

Fundação Heinrich Böll Brasil

Rua da Glória, 190 – 7º andar
Glória – Rio de Janeiro/RJ
20241-180
Tel.: +55 21 3221 9900

info@br.boell.org

G899c

Gualberto, Ana; Chagas, Camila.
Caminhos abertos para superar o ódio e a intolerância na Bahia. Ana Gualberto, Camila Chagas. – Salvador [Bahia]: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço; Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019.
50 p.

ISBN 978-85-99416-13-6.

1. Intolerância religiosa. 2. Liberdade religiosa. 3. Religião Matriz Africana. 4. Discurso de ódio. I. Gualberto, Ana. II. Chagas, Camila. III. Título.

CDD 261.7

Salvador, janeiro de 2019

CAMINHOS ABERTOS PARA SUPERAR O ÓDIO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA BAHIA

Camila Chagas
Ana Gualberto

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
RIO DE JANEIRO
Brasil

KOINONIA 25 ANOS
actaliança

1. A LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL Pg. 11

2. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO CRIME Pg. 16

3. INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO Pg.20

4. ORGANIZAÇÕES E INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL Pg. 32

5. AÇÕES DAS COMUNIDADES DE TERREIRO EM SEUS ESPAÇOS Pg. 40

6. CONCLUSÃO Pg. 48

APRESENTANDO O CADERNO RELIGIÃO E POLÍTICA

A história da luta das negras e negros no Brasil pela sua liberdade e igualdade começa quando os primeiros aqui chegaram vindos escravizados nos tumbeiros, como eram chamados os navios que trouxeram cerca de três milhões de pessoas para as terras brasileiras. O legado histórico de tantos homens e mulheres amalgamou o Brasil de hoje. Mas o processo de escravização deixou sua raiz perversa na formação da sociedade brasileira. Entendê-lo e superá-lo é tarefa com a qual nos debatemos todos os dias. Em muitas arenas houve avanços, conseguidos a partir da resistência, das alianças, da rebelião, do convencimento, da justiça, da política, da reza, do canto, da dança.

As religiões afro-brasileiras foram e são o sustentáculo dessa herança visível nos rostos de um pouco mais de 50% da população. Atacados por grupos religiosos cristãos fundamentalistas, mães e pais de santo, filhos e filhas das comunidades de terreiro, hoje se articulam em um sem número de organizações, comunidades e movimentos que lutam por respeito e garantia de seus direitos. O racismo, em sua versão religiosa, fez aumentar o número de casos de violência contra terreiros, centros e roças de candomblé e umbanda ao longo do território brasileiro. A resposta também está sendo dada, a partir de iniciativas das mais variadas, é o que nos conta **Ana Gualberto e Camila Chagas**, autoras da publicação digital **"Caminhos abertos para superar o ódio e a intolerância na Bahia"**, que @ leitor@ tem em suas telas. Protagonista de sua história, o povo de santo, vem resistindo às tentativas de demonização, ao desrespeito, violências simbólicas, físicas e psicológicas. Para falar sobre esse tema a Fundação Heinrich Böll e KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço lançam o **Caderno Religião e Política**, que nesta edição mapeia iniciativas da sociedade civil e do Estado contra a intolerância e o racismo religioso.

Agradecemos as autoras Ana Gualberto e Camila Chagas e a toda equipe de KOINONIA. Às autoras agradecemos em especial pela dedicação e cuidado em nos trazer informações sobre os caminhos pelos quais Estado e sociedade civil têm atuado para que seja cada vez mais realidade o respeito a todas as crenças e religiões, a todas as vozes que buscam reforçar a em constante disputa e construção, democracia brasileira.

Marilene de Paula
Coordenadora de Programa da Fundação Heinrich Böll

APRESENTAÇÃO

A liberdade de crença é "inviolável", de acordo com o quinto artigo da Constituição. De acordo com a lei, é assegurado a todos os brasileiros o "livre exercício de cultos religiosos e tendo garantida a proteção aos seus locais de culto e às suas liturgias". Ainda segundo a carta, o Estado brasileiro é laico, ou seja, não tem religião oficial nem deveria favorecer uma religião em detrimento de outra. O artigo 208 do Código Penal trata dos crimes contra o "sentimento religioso", como zombar de alguém por motivo de crença religiosa, perturbar ou impedir culto e desrespeitar ato ou objeto religioso. As penas previstas são multa ou detenção, de um mês a um ano. Se há uso de violência no ato, a pena aumenta em um terço. Cabem ainda as penas específicas ao ato violento. A Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997, classifica como crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões. Mesmo com toda essa legislação o que temos acumulado, são casos e mais casos de intolerância religiosa e de ódio religioso em todo o país. Olhando para o universo do estado da Bahia, existem iniciativas que têm buscado de formas diversas, incidir positivamente para mudar este quadro. Onde estão essas iniciativas? O que deu certo? O que podemos aprender com as iniciativas que não deram certo? Como incidir pela efetividade das ações?

Durante os meses de agosto e setembro de 2018 nos debruçamos para reunir informações sobre os instrumentos e ações em combate a intolerância e ódio religioso na Bahia visando responder essas questões, tendo como marco temporal pós caso Mãe Gilda[1] falecida em 2000. Reunimos muitas informações e nos atrevemos a fazer uma breve análise da eficácia e funcionamento dos mesmos. O resultado está nesta publicação que lhe convidamos a conhecer, questionar e se achar útil, compartilhar.

Somos KOINONIA, organização da sociedade civil que atua na Bahia desde 1994 dialogando com as comunidades de terreiros de candomblé. Temos como propósito assessorar as comunidades, oferecer serviços de capacitação diversos, produzir conhecimentos, contribuir na circulação e produção de informações e realizar incidência pública para garantia de direitos e denúncia de violações dos mesmos.

1. Veja mais informações no texto e no site de KOINONIA (www.koinonia.org.br)

Olubajé, 2018, Salvador (BA)
Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

CAMINHOS ABERTOS PARA SUPERAR O ÓDIO E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA BAHIA

Camila Chagas[2] e Ana Gualberto[3]

INTRODUÇÃO

Com o escopo de possibilitar troca de informações entre diversos públicos sobre ações de resistência e enfrentamento ao fenômeno da intolerância e ódio religioso no Brasil, através do projeto Pasipaaro Alaye[4], apoiado pela Fundação Henrich Böll, KOINONIA apresenta, de forma breve, as iniciativas dos órgãos públicos e da sociedade civil acerca das ações de combate à intolerância religiosa, que conseguimos mapear em dois meses de pesquisa (agosto e setembro/2018). Temos como perspectiva instrumentalizar os povos de terreiro com informações sobre o funcionamento de serviços referentes a seus direitos, bem como possibilitar o acesso às ações realizadas, entre os anos de 2008-2018, que guardam pertinência temática, assim como os locais em que há possibilidade de buscar ajuda, nas hipóteses de violações de

2. Bacharela em Direito (Unyahna), especializada em Projetos Sociais e Direitos Humanos (Unifacs), mediadora de conflitos e educadora popular.

3. Mestra em Cultura e Sociedade (UFBA), historiadora (UERJ) e articuladora nacional na organização KOINONIA, sobre comunidades negras tradicionais e Iyá T'Oju Omó do Ilê Adufé.

4. Troca de informação em ioruba. Escolhemos este nome para o projeto por remeter a princípios básicos na religião de matriz africana que é a circulação de informações entre as pessoas.

direitos, os quais foram sistematizados, conforme poderá ser observado neste referido trabalho. Este não tem por objetivo esgotar o tema, mas, humildemente coloca-se como um aporte para inspirar a sociedade no aprofundamento das questões, a partir de dados objetivos.

No primeiro capítulo abordaremos o direito à liberdade religiosa como direito fundamental, sendo apresentada sua fundamentação doutrinária e constitucional; no segundo, será apresentado a intolerância religiosa como crime, trazendo, em apertada síntese, os principais aspectos do tipo penal, previsto no artigo 208 do Código Penal e correlatos, que poderá ser invocado na hipótese de violação a este direito; no terceiro capítulo, será apresentada a sistematização das principais ações de combate à intolerância religiosa no Estado da Bahia, realizadas entre os anos de 2008-2018, tanto pela sociedade civil como pelos órgãos públicos. No último capítulo, traremos informações referentes às ações realizadas pelas comunidades de terreiro dentro de seus territórios na promoção de direitos, combate ao racismo, ao ódio e à intolerância religiosa por meio de ações locais. Terminamos este texto com algumas considerações sobre o cenário baiano e sua conexão com o país e o recrudescimento das ações de promoção da fraternidade, da sororidade, da solidariedade e da cultura de paz.

OS FRUTOS DA LUTA E O LUGAR DO ORDENAMENTO JURÍDICO

O Estado brasileiro é laico. Ainda que existam normas no ordenamento jurídico que versam sobre a liberdade religiosa, é crescente o aumento dos casos de intolerância e ódio religioso baseados no racismo que, infelizmente, está enraizado na sociedade brasileira.

Conforme análise dos dados sistematizados de denúncias de violações de direitos humanos, entre os anos de 2012-2018, obtidos do Disque 100, canal de comunicação do então Ministério dos Direitos Humanos, verificou-se que os estados em que há mais registros relacionados à discriminação religiosa são: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia.

Lima (2018), ao falar sobre a liberdade de religião, dever de tolerância, discurso de ódio e religiões de matriz africana afirma que a liberdade religiosa alcança a proteção, a liberdade de crença, liberdade de manifestação desta crença e a liberdade de culto. Ele também sinaliza que estes direitos foram historicamente conquistados com o objetivo de salvaguardar o cidadão em relação aos seus iguais (particulares), mas principalmente em relação ao Estado, contra perseguições face sua escolha religiosa, caso esta fosse diversa daquela adotada pelo Estado. Por esta razão, é a partir deste direito fundamental que se baseia o enfrentamento à intolerância religiosa.

Por serem direitos históricos, fruto de lutas, torna-se imperativo apresentar as principais ações de combate à intolerância religiosa. Uma vez que os povos de terreiro estão em processo constante de embates para garantir sua condição social e política, necessitando a todo momento afirma-se como grupo social, com seus direitos reconhecidos pelo Estado brasileiro. Assim tornando-se necessário identificar e destacar o que vem sendo feito nesse sentido, posto que, enquanto sujeitos de direitos, merecem e devem ser protagonistas de suas próprias histórias.

Segundo o Disque Direitos Humanos, as maiores vítimas dos crimes de intolerância e ódio religioso são pessoas que professam sua fé em religiões de matriz africana. Assim torna-se necessário a ampliação de serviços de proteção, investigação e apoio às vítimas.

Além de trazer as ações da sociedade civil, demos especial atenção aos órgãos públicos, considerando o dever de proteção do Estado, que segundo Starck (2005, apud Lima, 2018) se dá em duas perspectivas:

A) o auxílio material do Estado e a proteção contra as possíveis ofensas à dignidade por terceiros. Logo, o Estado deve garantir o respeito à dignidade humana por terceiros;

B) um comportamento ativo do Estado (prestações positivas) para proteger a dignidade, por exemplo, por meio do exercício de poder de polícia e repressão a lesões anterio

res pelo Direito Penal. Acrescente-se a isto também o dever de proteger a dignidade no âmbito cível.

Considerando o protagonismo do povo de santo e o dever de proteção do Estado, no que tange aos direitos fundamentais, nossa abordagem tem uma dupla perspectiva, contrapondo as ações e seus efeitos, a fim de chegar ao caminho comum: a efetivação dos direitos dos povos e comunidades de terreiro.

COMO CHEGAMOS A ESTES DADOS?

A metodologia empregada foi de observação, análise e dedução; o método de pesquisa utilizado foi o qualitativo, apoiando-se em técnicas de coleta de dados (entrevistas com lideranças religiosas e requerimentos, via ofício, a diversos órgãos públicos), com a finalidade de identificar os eventos e buscar compreender o sentido e alcance das ações.

1.

A LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, VI, trata de um dos direitos mais caros à dignidade da pessoa humana: a liberdade religiosa, cuja base está firmada na igualdade, tolerância e laicidade:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> **VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e à suas liturgias**; (grifo nosso)

O Direito à liberdade religiosa estabelece ao cidadão a garantia de poder assumir livremente sua religiosidade de modo a conviver, pacificamente, com os indivíduos que possuem outras religiões e engloba, ainda, aqueles que não possuem crença alguma.

Utilizando como parâmetro a Constituição de 1988, através do artigo supracitado, vale salientar a atuação dos órgãos públicos como também da sociedade civil, como agentes na promoção e defesa deste direito fundamental. Existe previsão constitucional e uma necessidade real de liberdade para execução dos atos religiosos. É vedado ao Poder Público qualquer tipo de intervenção à realização de atos religiosos, o que vincula também os particulares, já que esta norma pressupõe o dever de respeito à crença alheia.

Deste modo, a Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias, de modo que o Estado deverá assegurar a efetividade desses direitos.

O Dispositivo Constitucional citado encontra ressonância na Constituição do Estado da Bahia:

> Art. 3º - Além do que estabelece a Constituição Federal, é vedado ao Estado e aos Municípios:
>
> I - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si, em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, convicção política e religiosa, deficiência física ou mental e quaisquer outras formas de discriminação;

Neste sentido, a Lei Estadual nº 13.183, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, define intolerância religiosa em seu artigo 2º,VII, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins deste Estatuto adotam-se as seguintes definições:
>
> VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

Considerando as especificidades das religiões de matriz africana, dada a idiossincrasia dos seus povos, verifica-se o seu enquadramento ao conceito normativo de comunidades tradicionais definido no Decreto 6040/2007:

> Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I- Povos e Comunidades Tradicionais: **grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.** (grifo nosso)

Sobre os direitos de povos e comunidades tradicionais e o diálogo entre os instrumentos normativos e a Constituição Federal, Rocha (2015, p .14) afirma:

> A Constituição de 1988 abriu diálogo democrático com as comunidades tradicionais por meio da configuração de pluralismo jurídico e democrático, reconhecendo seus direitos. Assim, efetiva-se um modelo baseado no "Estado Plural e Multiétnico" que é resultante do processo histórico de efetivação dos direitos destas comunidades.

De acordo com Rocha (2015), a estruturação da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais retirou da invisibilidade uma diversidade de grupos étnico-raciais. Esta invisibilidade, segundo Marina Silva (2007, apud

Rocha, 2015), decorria da "ausência de instâncias do poder público responsáveis pela articulação e implementação de políticas para esses povos e comunidades".

Por serem os povos de terreiro também comunidades tradicionais, torna-se valiosa e necessária essa explicação, sobretudo para sinalizar o movimento realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, ao criar o Grupo de Trabalho das Religiões Afro-Brasileiras, através da Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016, que visa concentrar estudos e projetos para este público, merecendo destaque a elaboração da "Cartilha sobre direitos das religiões afro-brasileiras: um povo, várias crenças" de modo a esclarecer, dentre as diversas informações nela inserida, as espécies de intolerância religiosa, a saber:

Física: agressões físicas que importem em dano pessoal ou patrimonial ao indivíduo. Exemplos: lesões corporais, destruição de objetos sagrados;

Moral: agressões não físicas que importem sentimento de inferioridade, humilhação ou qualquer outro dano moral. Exemplos: xingamentos, publicações em periódicos, livros ou outros impressos que depreciem os adeptos da religião;

Institucional: discriminações realizadas pelas instituições públicas ou particulares criando tratamentos desiguais pautados na crença do indivíduo. Exemplos: não permitir entrada para realização de culto em hospitais, estabelecimento de requisitos que impeçam a concessão de imunidade tributária das religiões afro-brasileiras, realização de atos litúrgicos de determinada religião em escolas ou estabelecimentos públicos;

Simbólica: depreciação ou descaracterizações de objetos ou símbolos sagrados. Exemplos: descaracterização do acarajé, demonização de Orixás, fantasias de carnaval com representações de Orixás. (Direito das Religiões Afro-brasileiras: um povo, várias crenças. Salvador: Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2016, p.20.)

No que tange à liberdade de culto, que manifesta-se por meio de rituais, cantos e sacramentos, Miranda (1993, p.359) afirma:

> "A liberdade religiosa não consiste apenas em o Estado a ninguém impor qualquer religião ou a ninguém impedir de professar determinada crença. Consiste ainda, por um lado, em **o Estado permitir ou propiciar a quem seguir determinada religião o cumprimento dos deveres que dela decorrem** (em matéria de culto, de família ou de ensino, por exemplo) em termos razoáveis. E consiste por outro lado (e sem que haja qualquer contradição) em o Estado não impor ou não garantir com as leis o cumprimento desses deveres.[5]" (grifo nosso)

E nesse sentido, José Afonso da Silva (2006, p.249) apresenta outros argumentos:

> A religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração

5. MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional, 2ª Edição, Revista e actualizada. Coimbra: Coimbra Editora, tomo IV, 1993, p. 359

> a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática de ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidade aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida[6].

Nessa vereda, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992, com caráter supralegal e força de cláusula pétrea, nos termos do artigo 5º, §2º da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 12, alínea 2:

> Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião
>
> 2.**Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças**, ou de mudar de religião ou de crenças. (grifo nosso)

A Organização das Nações Unidas editou a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas suas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral, em 25 de novembro de 1991, através da Resolução 36/55, da qual destaca-se os artigos 1º e 6º *in verbis*:

> **Artigo 1º**
>
> §1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.
>
> §2. Ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.
>
> **§3. A liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais** (grifo nosso).

A partir deste excerto, verifica-se a amplitude da liberdade religiosa, ponderando-se quando houver interseções a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais dos demais.

Regulando o quanto disposto no artigo retromencionado, ainda no mesmo documento, em seu artigo 6º, explana-se de modo especial as liberdades, merecendo destaque o **item a**, por tratar da liberdade de culto, celebração de reuniões, criação e manutenção dos lugares para esses fins:

6. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 249.

Artigo 6º

Conforme o "artigo 1º" da presente Declaração e sem prejuízo do disposto no "§3 do artigo 1º", o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções compreenderá especialmente as seguintes liberdades: a) A de praticar o culto e o de celebrar reuniões sobre a religião ou as convicções, e de fundar e **manter lugares para esses fins**. (grifo nosso)

Isto posto, resta clara a necessidade de apresentar as ações de combate e enfrentamento à intolerância religiosa, pois ainda que exista proteção constitucional, legal e até mesmo internacional, na *práxis*, o direito à liberdade religiosa é diuturnamente violado. Deste modo, é imperioso registrar que a intolerância religiosa é crime, tal como será exposto no próximo capítulo.

2.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA COMO CRIME

Capitulo 20 Código penal vigente, decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, em seu Título V, Capítulo I, estabelece os crimes contra o sentimento religioso:

> Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
>
> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
>
> Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Conforme exposto alhures, existe a proteção constitucional à liberdade religiosa, em sentido amplo, de modo a englobar a liberdade de consciência, crença, proteção aos locais de culto e suas liturgias; nesse diapasão, o Código Penal trata dos crimes contra o sentimento religioso, em seu artigo 208 supracitado.

O tipo penal proíbe três condutas autônomas: "escarnecer alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa"; "impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso"; e "vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso". Em resumo, é um tipo penal com três núcleos (escarnecer, impedir/perturbar; vilipendiar), sendo possível que o agente responda pelas três hipóteses em concurso material, ou seja, ainda que seja um tipo penal, se o agente praticar duas ou mais condutas (escarnecer, impedir/perturbar; vilipendiar), estará praticando mais de um crime e as penas serão somadas, conforme se depreende do artigo 69 do Código Penal.

Segundo Greco (2017, p.1105):

> O verbo escarnecer é utilizado no texto legal no sentido de zombar,

> troçar, ridicularizar, humilhar etc. Para que ocorra o delito em estudo, tal escarnecimento deve ser levado a efeito em público. Isso significa que se o agente escarnece da vítima em lugar reservado, onde se encontravam somente os dois (vítima e agente), o fato poderá se configurar em outro delito, a exemplo do crime de injúria.[7]

De acordo com o entendimento do penalista, para a caracterização do crime, é necessário que o agente (autor do fato) pratique o ato de escarnecer (zombar, troçar, ridicularizar, humilhar, etc) com uma finalidade específica, isto é, por motivo de crença ou função religiosa da vítima.

Na segunda hipótese, 'impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso", o agente pratica a conduta de modo a causar prejuízo à realização da celebração religiosa.

Enquanto que na terceira hipótese, "vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso", deve-se levar em consideração o vocábulo vilipendiar "no sentido de menoscabar, desprezar, enfim, tratar como vil, publicamente, ato ou objeto de culto religioso" (Greco, 2017, p.1106).

Em apertada síntese, a melhor doutrina do Direto Penal compreende os crimes contra o sentimento religioso como comum em relação ao sujeito ativo (aquele que pratica o ato) e próprio em relação ao sujeito passivo (a vítima), que deverá ser alguém que professe determinada crença e, por essa razão, existe o entendimento que o elemento subjetivo do tipo é doloso. A doutrina tradicional caracteriza como dolo específico, em razão da motivação do delito com a finalidade especial do agente.

Dotti (1976, apud Nucci, 2017) leciona:

> Sob outro ângulo de visão, o dolo específico não é nada mais que o motivo da conduta, posto que em todo crime, como em qualquer ação humana, existe sempre um fim a perseguir. Assim o entende uma respeitável parcela de juristas, como PANNAIM e VANINI, enfatizando o primeiro que os motivos são as razões, os objetivos que impelem a ação criminosa, como qualquer outra, lícita ou ilícita. (...) Na composição dos tipos fundamentais ou derivados, o motivo funciona para estruturar o ilícito básico (...), para aumentar a reprovabilidade da conduta (...), para diminuí-la (...). Em alguns casos, a lei põe à mostra o destino da infração (...). Também poderá o motivo da ação desconstituir o tipo de ilícito em relação ao autor, como ocorre com o participante de rixa que procura separar os contendores (O incesto, p. 104).

O bem jurídico a ser protegido é a liberdade de crença e culto (sentimento religioso), havendo causa de aumento de pena, em um terço, nos termos do artigo 208, parágrafo único, do Código Penal, se houver emprego de violência.

Nesse contexto, coloca-se em evidência o artigo 20 da Lei 7716, de 05 de janeiro de 1989:

7. GRECO, Rogerio. Código Penal Comentado,11ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017, p. 1105.

> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional
>
> Pena: reclusão de um a três anos e multa

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que ficou conhecida como Lei Caó, em homenagem ao autor Carlos Alberto de Oliveira, define como crime de racismo o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Esta lei também regulamentou o trecho da Constituição Federal que torna inafiançável e imprescritível o crime de racismo, após afirmar que todos são iguais sem discriminação de qualquer natureza.

Legalmente, é proibido recusar ou impedir acesso a estabelecimentos comerciais, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador (reclusão de um a três anos); impedir que crianças se matriculem em escolas (três a cinco anos); impedir o acesso ou uso de transportes públicos (um a três anos); impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social (dois a quatro anos); fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo (reclusão de dois a cinco anos e multa).

Mesmo com a existência destas normas e controladores sociais, a nossa sociedade continua a "não enxergar" o crime do racismo, o que mantem as vítimas no lugar de maior vulnerabilidade.

Mesmo com a existência da Lei Caó, ela por si só não basta para que os crimes de racismo sejam tipificados como tal. É preciso romper as estruturas sociais que ainda negam a existência do racismo como elemento fundante da sociedade brasileira.

Importante trazer este arcabouço teórico tendo em vista que intolerância religiosa é crime que, por vezes, vem acompanhado de outras infrações penais, o que torna ainda mais doloroso o caminho a ser percorrido pelas vítimas, posto que além de ter o sentimento religioso violado, não raro são os casos em que a intolerância religiosa ocorre em concurso material com outros crimes, sejam contra a vida, a honra e o patrimônio do religioso.

O QUE OS DADOS MOSTRAM?

Considerando o aumento dos casos de intolerância religiosa e as demandas da sociedade civil no que tange a busca pela efetiva tutela de seus direitos, em especial a liberdade religiosa, verificou-se o aumento das mobilizações sociais no enfrentamento à intolerância, em razão da inércia do Estado. Deste modo, torna-se fundamental a análise das medidas adotadas pelos órgãos públicos, comparando-as com os dados obtidos através dos atendimentos jurídicos realizados em KOINONIA, a fim de se verificar o que vem sendo feito e se as atividades propostas atendem ao objetivo para qual foram criadas, sendo efetivas e cumprindo sua finalidade[8].

8. Foram realizadas pesquisas nas seguintes instituições: Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública; no âmbito municipal foi realizada pesquisa na Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Reparação, do Observatório da Discriminação Racial e LGBT e do Conselho Municipal das Comunidades Negras; em âmbito estadual, foi pesquisado o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerân-

Para essa pesquisa foram analisados os registros de discriminação religiosa, no estado da Bahia, sendo obtidas informações entre os anos de 2011-2017, por meio de diversas instituições.

A criação de espaço e instrumentos para atendimento referente a uma demanda da população, infelizmente, não garante a efetividade do serviço. Neste sentido, apresentaremos o que os órgãos e organizações sinalizaram em resposta a nossa solicitação e em seguida comentaremos o que conseguimos mapear quanto à efetividade do serviço oferecido. Nosso objetivo aqui é apontar o que temos ouvido durante os anos de atendimento realizados ao povo de santo e também as análises sobre os dados levantados.

cia Religiosa Nelson Mandela, órgão vinculado à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia e, no âmbito Federal, foram coletados e analisados dados do Ministério dos Direitos Humanos, a partir de registros de casos do "Disque 100", canal de comunicação do ministério com os cidadãos, criado para que estes denunciem violações aos Direitos Humanos. Além disso, buscou-se informações nas seguintes instituições da sociedade civil: Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, por meio da Comissão Especial de Combate à Intolerância Religiosa; Coordenadoria Ecumênica de Serviço – CESE; Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro – FENACAB; Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais – AATR, em especial, a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Abassá de Ogum, em razão de todo o seu histórico de luta ao combate à intolerância religiosa que será minudenciado mais adiante

3.
INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O Ministério Público do estado da Bahia, através do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação – GEDHDIS, atua no combate à discriminação, proteção de direitos humanos e na articulação com os movimentos sociais, mais precisamente: na promoção da igualdade étnico racial; povos e comunidades tradicionais; laicidade do Estado, combate à intolerância religiosa, além da população em situação de rua; migrantes, refugiados e apátridas.

O GEDHDIS, criado em 2014, através da Resolução 041/2014, tem como atribuições a defesa dos Direitos Humanos, seja na promoção e no acompanhamento de medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais ou na identificação e prevenção de atos discriminatórios, acolhe denúncias, realiza formações e eventos diversos dentro de suas temáticas.

Foram identificadas ações do Ministério Público do estado da Bahia em diversos aspectos. Veja lista abaixo:

AÇÕES	ANO	CONTEÚDO
Nota técnica nº 02 – GEDHDIS	2016	Nota técnica referente à imposição de limites sonoros durante cultos e liturgias de religiões de matriz africana.
Recomendação PRE/BA Nº 12/2016 e Recomendação GEDHIS MPE/BA Nº 06/2016 Recomendação PRE/BA Nº 12/2016 e Recomendação GEDHIS MPE/BA Nº 06/2016	2016	Recomendação aos Partidos Políticos para observância do conteúdo da propaganda eleitoral de seus candidatos nas eleições de 2016 no Estado da Bahia, evitando a propagação de mensagens que atentem contra a liberdade de crença de todas as religiões.
Recomendação 02/2016 - GEDHDIS	2016	Recomenda aos hospitais e demais unidades de saúde que cumpram a legislação pertinente para assegurar o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.
Recomendação 01/2017	2017	Notificação Recomendatória para que o Prefeito de Guanambi revogue o decreto que estabeleceu a absoluta e irrevogável sujeição da gestão administrativa do município aos dogmas Divinos e Cristãos.
Ministério Público do estado da Bahia (Procuradora-Geral de Justiça)	2017	ADI proposta pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público em face do Decreto nº 001, de 2 de janeiro de 2017, da lavra do Prefeito do Município de Guanambi(BA).

Além disso, o Ministério Público do estado da Bahia também desenvolve projetos, tais como o "MP e Terreiros em Diálogos Construtivos", que surgiu a partir de uma demanda trazida pelos povos de terreiro em uma das atividades de KOINONIA, na qual o Ministério Público participou, acolhendo o pedido da comunidade em tornar mais próxima a comunicação e o diálogo com o Poder Público, nas questões em que existe dificuldade de acesso às informações e aos espaços públicos.

II Seminário sobre Intolerância religiosa e Estado Laico, Salvador (BA), 2018.
Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

O referido projeto foi realizado em cinco encontros, entre os meses de novembro de 2017 e junho de 2018, com a seguinte metodologia: no turno matutino, o Ministério Público se reuniu com representantes de órgãos públicos para discutir temáticas pertinentes às demandas do povo de santo, sendo as deliberações comunicadas à comunidade, no turno vespertino, através de reunião pública em terreiros os quais os dirigentes espirituais que se fizeram presentes abriam as portas de suas casas para a realização do evento subsequente. Foi um trabalho de construção e auxílio mútuo entre os povos de santo e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Neste sentido foram sistematizados os encontros:

	DATA	LOCAL	TEMÁTICA
1º Diálogo	10.11.2017	Terreiro Tumba Junsara	Instrumentos de Proteção e Salvaguarda
2º Diálogo	24.11.2017	Terreiro Hunkpame Savalu Vodun Zó Kwé	Enfrentamento aos crimes de ódio e intolerância religiosa
3º Diálogo	15.12.2017	Terreiro Pilão de Prata	Regularização de Associações e Imunidade Tributária
4º Diálogo	06.04.2018	Terreiro Ilê Maóiláji Alàkéto	Regularização Fundiária
5º Diálogo	20.06.2018	Terreiro Ilê Terreiro Ilê Axé Omin J'obá	Incentivos para ampliações, reformas e reparos em territórios de matrizes africanas

Além desse projeto, foram realizados dois seminários sobre a temática da intolerância religiosa e Estado laico, nos anos de 2017 e 2018, com a perspectiva de se realizar anualmente, integrando-o ao calendário de eventos da instituição:

No que tange a ação do MP junto às comunidades de terreiro, percebemos que o acolhimento das denúncias e a instauração de processos e procedimentos tiveram um aumento de 300% desde 2015 Apesar das limitações estruturais do MP, com uma equipe pequena para atender a quantidade de grupos vulnerabilizados, entretanto, tem sido um dos serviços públicos que o povo de santo tem sentido possibilidade de apoio.

II Seminário sobre Intolerância Religiosa e Estado Laico, Salvador (BA), 2018.
Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Assim como o Ministério Público, as atribuições da Defensoria Pública também estão estipuladas na Constituição Federal em seu artigo 134. Esse dispositivo constitucional encontra correspondência na Constituição do Estado da Bahia, em que pese esta traga as atribuições de forma mais restrita, também prevê a "orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados", conforme determinação do artigo 144.

Deste modo, atendendo ao dispositivo da Carta Maior, para além de orientar e defender, promover os direitos humanos, a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), através da "Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante" atua na defesa das vítimas de intolerância e ódio religioso, realizando atendimentos individuais acerca da temática, através das 3ª e 10ª DP's de Direitos Humanos.

A DPE/BA também atua em parceria com a Rede de Combate ao Racismo e Intolerância Religiosa da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que será apresentada mais adiante, atendendo demandas encaminhadas pelo Centro de Referência Nelson Mandela, através de assistência jurídica integral e gratuita aos assistidos, inclusive em Delegacias de Polícia, com acompanhamento de casos, além do acompanhamento dos seus próprios assistidos, através de ajuizamento de ações e encaminhamentos a outros órgãos públicos, caso necessário.

Inclusive, cumpre salientar a existência do Núcleo Fundiário, que atua de forma a buscar a regularização fundiária dos espaços e templos sagrados.

Foram identificadas e sistematizadas ações entre 2013-2018 como participações em eventos e audiências públicas, as quais resultaram elaboração de cartilhas, folders para a comunidade e manual de procedimentos destinados aos defensores públicos.

Em 2016 foi criado o Grupo de Trabalho de Religiões de Matrizes Africanas que, em 2018, passou por uma fase de renovação dos seus membros, por meio de edital para habilitação de novos defensores públicos, a fim de oportunizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

Dentre as ações da Defensoria Pública, destacam-se:

- Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais contra Igreja Evangélica, na qual houve deferimento de liminar reconhecendo a possibilidade de abuso de direito durante a manifestação religiosa. (Autos: 0502596-40-2015.8.05.0001);
- Mandado de Segurança Coletivo n. 0502287-82.2016.8.05.0039, face a obrigatoriedade de vinculação a imunidade tributária ao projeto de mapeamento municipal de terreiros (Projeto Regularização Tributária dos Terreiros de Camaçari);
- A Defensoria pública também atuou como *Amicus Curae* na ADIN nº 4439 que versa sobre o ensino religioso nas escolas públicas e elaborou um documento para subsidiar a atuação dos demais Defensores Públicos sobre o tema;

Sobre a atuação da Defensoria Pública, nas questões relacionadas aos povos

de terreiro, foram identificadas algumas dificuldades nos atendimentos. A primeira ligada à obstáculos na comunicação, seja porque os dados fornecidos não foram suficientes para contatar o assistido ou pela sua falta de comparecimento nos atendimentos presenciais. Este problema é identificado tanto nos encaminhamentos oriundos da triagem da Defensoria, como também naqueles encaminhados pela Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa. A segunda, pela especificidade dos casos de intolerância que geram dificuldades nos atendimentos, levando assim a encaminhamentos equivocados. A terceira, porque grande parcela das comunidades de terreiro desconhecem a existência dessa Especializada da Defensoria. Por acreditarem que os agressores continuarão impunes e mais ainda, uma vez conhecedores da denúncia, atentem contra a vida das vítimas, muitas desistem por não ter o acolhimento necessário do sistema de justiça e dos órgãos.

As considerações realizadas tiveram por base os casos atendidos por KOINONIA nos últimos anos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possui uma comissão especializada em Direitos Humanos, intitulada Comissão de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos, presidida pelo Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto.

Em 22.08.2018, o desembargador participou de uma edição do projeto desenvolvido pela Associação de Magistrados da Bahia chamado "Momento com o Mestre" cuja temática, nesta data, foi "Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa – estudo da legislação especial". O evento teve como público-alvo estudantes de direito e profissionais da área jurídica com interesse no ingresso na carreira da Magistratura.

Pode-se perceber que não há ação específica para ser avaliada, mas vale o registro da atividade por ser um movimento que precisa ganhar força no Judiciário e nas cadeiras do curso de Direito. Nosso objetivo é promover as ações coletivas do povo de santo, mas também provocar a comunidade jurídica, principalmente na formação de novos juristas, para que estes sejam sensibilizados sobre esta temática e, como profissionais, saibam compreender as especificidades que as comunidades de terreiro demandam prestando serviço de forma satisfatória.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Através do ofício nº 409/2018-LM, a Secretaria de Segurança Pública apresentou informações acerca dos registros de ocorrências no Estado da Bahia motivadas por intolerância religiosa, referente ao período compreendido entre janeiro de 2012 e julho de 2018, a saber:

DELITO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ameaça	13	15	11	6	17	6	11
Calúnia	0	1	0	1	2	1	1
Constrangimento Ilegal	4	0	0	0	0	0	1
Difamação	2	5	4	9	4	4	0
Estupro de Vulnerável	2	0	0	0	0	1	0
Homicídio Doloso	0	0	0	0	0	1	0
Injúria	6	6	1	3	4	5	6
Lesão Corporal Culposa	2	0	1	1	0	0	1
Lesão Corporal Dolosa	12	6	5	2	5	8	6
Tentativa de Homicídio	0	0	1	0	0	0	0
Vias de Fato	0	0	1	1	1	1	1

Da análise dos dados, verificou-se maior índice de registros dos crimes de ameaça, lesão corporal dolosa, destacando-se também os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria).

Frisa-se que nos dados apresentados não constam os crimes contra o sentimento religioso, mas outros diversos que tiveram por "motivação" a intolerância religiosa, evidenciando que este crime impulsiona a prática de outros tantos, o que torna a sua prática ainda mais perversa e reprovável.

Considerando a ausência de registro específico e a dificuldade em acessar as informações acima, entre idas e vindas, contatos por diversas vias, torna-se evidente que a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia encara a intolerância religiosa como "motivação" para a prática delituosa e não como crime de racismo.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, não possui aplicabilidade, uma vez que sequer consta registros do crime de racismo na base de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia entre os anos de 2012-2018. Inclusive, torna-se necessária a apuração das demandas judicializadas, pois não se tem notícia de condenados pela prática do crime de racismo, o que reforça o sentimento de certeza da impunidade e o descrédito da Justiça. Ou será que não existe racismo no Brasil? Talvez tenhamos identificado um dos aspectos pelos quais as vítimas desistem: elas não recebem o tratamento adequado para suas questões.

Observa-se também, nas informações fornecidas, que não constam registros específicos dos casos relacionados ao racismo e à intolerância religiosa, apontando a realidade comum dada aos crimes praticados contra a população negra: não há investigação dos fatos.

Atendimentos realizados em KOINONIA revelam que as alegações mais comuns apresentadas pelas delegacias são: a ausência de testemunhas e a obrigatoriedade da vítima em trazê-las para acareação. Muitos assistidos de KOINONIA relatam abuso de poder e manifestam medo de retaliação. Ora, como denunciar e dar continuidade ao procedimento investigatório criminal se a instituição que deveria ser a porta de entrada para o registro do fato cria óbices para fazer o registro da ocorrência e, quando fazem, não enquadram como intolerância, mas como qualquer outra coisa: desde briga de vizinhos a outros delitos? Isso quando a vítima consegue registrar a ocorrência, não raro são os casos em que voltam para casa ainda mais fragilizadas e descreditadas da Justiça.

É fundamental que o corpo técnico da Polícia Civil tenha capacidade e empatia para o tema e que a Secretaria de Segurança Pública adote providências nesse sentido, realizando formação, capacitação e reciclagem de seus profissionais e, principalmente, implementando a Delegacia Especializada, atendendo à determinação dada pelo art. 79 do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa, Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, que até o presente momento não foi implementada.

Em razão da organização político-administrativa do Estado e da necessidade de verificação das ações do poder público na defesa do Direito à Liberdade Religiosa, passaremos a abordar as ações dos órgãos públicos nas três esferas de poder: do Ministério dos Direitos Humanos, em âmbito federal, com recorte para os dados obtidos no Estado da Bahia; da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, em âmbito Estadual; e da Secretaria Municipal de Reparação, no âmbito municipal, conforme será exposto a seguir.

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS[9]

Aproveitando o contexto anterior, coloca-se em análise o relatório geral de denúncias de discriminação religiosa. Este relatório, ao traçar o perfil dos casos registrados, aponta outros marcadores além da identidade religiosa da vítima, tais como: enquadramento enquanto criança/adolescente, LGBTQ+, pessoa idosa, pessoa portadora de necessidades especiais, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua.

Da análise dos dados, foram sistematizadas informações referentes ao estado da Bahia, entre os anos de 2011-2017. Colocando como parâmetro o número de casos registrados na referida unidade federativa, foi possível traçar o perfil das vítimas de discriminação religiosa: além de sofrer pela prática de intolerância, traz a marca de outros marcadores sociais que denotam sua situação de vulnerabilidade, conforme exposto na tabela abaixo:

9. O presidente Fernando Henrique Cardoso institui o órgão em 1997, com o nome de Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com status de ministério. A presidente Dilma Rousseff unifica secretarias formando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). O órgão foi extinto em 2016, após a posse de Michel Temer como presidente, e recriado como ministério em 2017, desta vez sob o nome de Ministério dos Direitos Humanos. No Governo Bolsonaro, a pasta foi transformada em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ANO	PERFIL / INDICADOR SOCIAL	RELIGIÃO	TOTAL
2011	01 pessoa com deficiência	Não informada	01
2012	03 crianças/adolescentes; 1 LGBTQI+; 01 pessoa com deficiência, 01 pessoa idosa e 3 não se enquadram em nenhuma categoria	2 Candomblé; 1 Matriz Africana; 6 não informado	09
2013	4 crianças/adolescentes; 01 pessoa idosa; 12 não se enquadram em nenhuma categoria	2 Candomblé; 1 Católico; 2 Evangélico; 1 Católica Apostólica Brasileira; 2 de Matriz Africana, 1 Rastafari, 1 Testemunha de Jeová, 7 não informado	17
2014	01 LGBTQI+ e 03 outros	1 Candomblé, 1 Católica e 2 não informado	04
2015	01 criança/adolescente; 02 LGBTQI+, 02 pessoas com deficiências; 03 idosos; 15 outros	4 Candomblé, 1 Católico, 3 Espírita/Católica/Evangélica, 1 Islã; 2 Matriz Africana, 1 Muçulmana; 01 Testemunha de Jeová, 1 Umbanda; 9 não informado	23
2016	05 criança/adolescente; 06 igualdade racial; 04 LGBTQI+, 02 pessoas idosas, 01 pessoa com deficiência, 01 pessoa com restrição de liberdade; 18 outros	13 Candomblé; 5 Evangélico, 3 Matriz Africana, 01 Rastafári, 3 Testemunha de Jeová, 12 não informado	37
2017	3 crianças e adolescentes, 01 igualdade racial, 05 LGBTQI+, 04 pessoa idosa, 21 outros	1 Ateu, 7 Candomblé, 2 Católico, 01 Espírita, 4 Evangélico, 4 Matriz Africana, 1 Testemunha de Jeová, 4 Umbanda, 10 não informado	34

O relatório do Ministério dos Direitos Humanos não contempla o registro de todos os casos, inclusive, muitos sequer chegam ao conhecimento do poder público, por causa da dificuldade de acesso e falta de acolhimento das denúncias motivadas por violações da fé.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela (CRNM), órgão vinculado à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, foi instituído pelo Decreto Estadual nº 14.297, de 31 de janeiro de 2013 e inaugurado em 17.12.2013. Suas principais atividades estão previstas no artigo 83 do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, regulamentadas pela Portaria SEPROMI nº 32/2015, publicada em 05.08.2015, dentre as quais destacamos:

- Receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação racial e de violência que tenha por fundamento a intolerância racial ou religiosa;
- Orientar o atendimento psicológico, social e jurídico dos casos registra-

dos no Centro, conforme suas necessidades específicas;

- Promover eventos (palestras, debates, formações etc) e produzir materiais informativos com o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade sobre a importância da garantia de direitos, combate ao racismo e à intolerância religiosa e promoção da igualdade racial.

Até o dia 09 de outubro de 2018 foram registrados 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) casos, destes, 141 (cento e quarenta e um) de intolerância religiosa. Também foram identificados casos de racismo e correlatos, a saber:

ANO	RACISMO	INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	CASOS CORRELATOS	TOTAL
2013	8	2	4	14
2014	31	22	19	72
2015	44	29	19	92
2016	58	32	5	95
2017	45	21	-	66
2018	71	35	09	115

Dados extraídos do Ofício CPIR nº 106/2018

Acerca do perfil das demandas, a partir de dados e ações registradas até novembro de 2017, nota-se que a maioria dos casos tem relação com o racismo institucional, relações de vizinhança, de consumo e de trabalho. Essas informações se alinham também com o Relatório do Ministério de Direitos Humanos. Este, ao traçar o perfil dos suspeitos, em linhas gerais, identificou além dos "desconhecidos", registros de pessoas que possuem relação de parentesco, vínculos afetivos e profissional com a vítima.

Dialogando com os dados apresentados pela Sepromi, no qual há percentual considerável de registros com vizinhos (16%), o relatório da Secretaria de Direitos Humanos também evidencia o local em que há mais registros de violação por mês: a casa da vítima.

Dados extraídos do Ofício CPIR nº 106/2018

Além disso, é importante salientar que o Centro de Referência Nelson Mandela integra a Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, prevista no Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia, artigos 81 e seguintes. Esta Rede funciona como um instrumento de articulação entre o Estado, as instituições do Sistema de Justiça e a sociedade civil.

Importante pontuar também que mesmo com toda a estrutura prometida pelo CRNM os relatos do povo de santo que o procura são de que a instituição não consegue dar conta de 25% do que se propõe. As ações são muito mais na realização de eventos do que nos acompanhamentos efetivos das denúncias.

No seminário realizado por nós no dia 17 de outubro de 2018, Iya Jaciara Ribeiro, do Axé Abassá de Ogum, narrou sua busca de acolhimento e acompanhamento junto a Sepromi e a frustração com a falta de apoio. Inclusive, diversos casos de intolerância religiosa que KOINONIA atende são de pessoas que procuraram o CRNM e não obtiveram apoio. Segundo os funcionários, a falta de garantia de recursos para ampliar corpo técnico é um dos grandes entraves da instituição.

Este é um dos exemplos de que criar o instrumento é só o início, pois é preciso pautar o tema como ação constante.

Seminário Enfrentando a intolerância e ódio religioso, Salvador (BA), realizado por KOINONIA e Fundação Heinrich Böll - 2018
Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO - SEMUR

A Prefeitura municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Reparação, desenvolveu políticas públicas no combate ao racismo e **à** intolerância religiosa, a saber:

POLÍTICA PÚBLICA	BASE LEGAL	OBSERVAÇÃO
Cadastramento dos povos e comunidades de terreiro para isenção do IPTU	Decreto Municipal 25.560 de 2014; Decreto Federal 6.040/2017; Lei Municipal 8.930/2015; Decreto 27.014 de 2016	Segundo dados da secretaria, mais de 600 (seiscentos) terreiros foram cadastrados e mais de 200 (duzentos) tiveram isenção e remissão de dívidas
Criação da Cartilha para Obtenção do CNPJ como organização religiosa	Art. 58, §6°do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (Lei nº 7186, de 27.12.2006).	
Revitalização das Fontes e Mananciais nos Terreiros	Em fase de diagnóstico para identificação dos nomes e locais para vistoria.	A Prefeitura tem conhecimento de que há 23 (vinte e três) fontes
Projeto Folhas Sagradas		Plantio de hortas de folhas sagradas nos terreiros e de árvores sagradas na cidade
Criação do Mapa On-line dos Terreiros	Norma em fase de elaboração	
Observatório Permanente da Discriminação Racial		Equipamento público de acolhimento e monitoramento de denúncias/casos de racismo e intolerância religiosa ocorridos em Salvador e nas redes sociais

Sobre a atuação da SEMUR, é preciso destacar que algumas das ações realizadas no ano de 2018 são respostas aos compromissos assumidos nos eventos do Projeto "MP e Terreiros em diálogos construtivos". São eles: Revitalização das Fontes e Mananciais nos Terreiros; Projeto Folhas Sagradas e Criação do Mapa On-line dos Terreiros. KOINONIA estará junto com as comunidades de terreiro acompanhando a implementação dos mesmos para avaliar a efetividade.

Sobre a concessão de isenção do IPTU aos terreiros, nossa luta é pela validação do direito constitucional da imunidade. Neste sentido, estamos dialogando junto ao MP e às lideranças de terreiro para buscar caminhos de garantia do que é previsto pela Constituição Federal.

Vale destacar também que iniciamos em 2018, com a Casa Civil da Prefeitura de Salvador, um diálogo sobre a regularização dos territórios dos terreiros,

acompanhado pelo MP. Este é um debate fundamental tendo em vista que a maioria das casas não possuem documentos de seus territórios, o que as coloca em constante risco de expropriação.

CONSELHO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES NEGRAS

Criado pelo Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004, o Conselho Municipal das Comunidades Negras – CMCN, atua diretamente com a Secretaria Municipal de Reparação.

O CMCN tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas de promoção da igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas, conforme se depreende do artigo 2º do Decreto retromencionado:

> **Art. 2º** Ao Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN compete:
>
> (...)
>
> VIII - acompanhar e participar das proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, **intolerância religiosa** e demais formas de discriminação correlatas;

Através do Conselho, a Prefeitura se aproxima da sociedade civil, a medida que os membros que compõem o grupo são homens e mulheres diretamente ligados às pautas relacionadas à promoção da igualdade racial e de oportunidades.

4.

ORGANIZAÇÕES E INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA / COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil pode-se extrair o seguinte excerto:

> Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:
>
> **I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;** (grifo nosso)

Considerando o exposto no artigo acima e do papel da OAB na defesa da Constituição, do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social, bem como a indispensabilidade do advogado na administração da justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, KOINONIA entendeu a importância de identificar e mapear as ações de combate à intolerância religiosa e, para tanto, buscou através da OAB seção Bahia informações sobre como a instituição trabalha com esta temática, chegando à Comissão Especial de Combate à Intolerância Religiosa, criada em 2016, cuja atuação se dá através de consultivo, formação, notas técnicas, ações comunitárias, acompanhamento judicial etc.

A partir dos dados sistematizados, foram identificadas 24 (vinte e quatro) ações, sendo a maioria destas voltadas **à** participação em eventos que abordem a temática da intolerância religiosa e laicidade do estado. Salienta-se as formações realizadas pela Comissão, abertas à comunidade, dentre as quais destacam-se: I e II cursos Livre de Direito e Liberdade Religiosa e o I Fórum Estadual de Direito e Liberdade Religiosa, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos, ambas da OAB/BA.

COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO – CESE

Criada por igrejas cristãs, a Coordenadoria Ecumênica de Serviço tem a missão de fortalecer organizações da sociedade civil populares na luta por transformações políticas, econômicas e sociais. Atualmente é composta pelas seguintes instituições: Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil; Igreja Presbiteriana Independente do Brasil; Igreja Presbiteriana Unida do Brasil; Igreja Episcopal Anglicana do Brasil; Igreja Católica Apostólica Romana – CNBB; Aliança de Batistas do Brasil.

Entre os anos de 2004 a 2018, no estado da Bahia, foram identificados 29 projetos apoiados com recursos da CESE, dentre os quais destacam-se as caminhadas, perfazendo o total de 15 (quinze):

ANO	CAMINHADA	ASSOCIAÇÃO
2018	Caminhada das religiões de matriz africana povo de santo, povo de resistência	Associação de Apoio e Assessoria a Organizações Sociais do Nordeste
2017	V Caminhada povo de santo do nordeste de Amaralina	Associação de Defesa da Juventude do Nordeste de Amaralina
2015	VI Caminhada pela vida e liberdade religiosa do recôncavo baiano	Terreiro Ilê Axé Oju Onire
2008-2011	Caminhada contra aintolerância religiosa em Itapuã	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Axe Abassa de Ogum
2007 a 2013	Caminhada contra intolerância religiosa e pela paz no Engenho Velho da Federação	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Filhos de Flaviana Bianc – Terreiro do Cobre

VI Caminhada do Povo de Santo do Nordeste de Amaralina, Salvador (BA), 2018.
Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

A CESE apoia ações das comunidades de terreiros, para além da sua atuação social, através de incidência pública, no que tange às denúncias de violações de direitos; divulgação de atividades e na presença ecumênica nos espaços públicos. A CESE tem apoiado ações locais de terreiros, desde atos e caminhadas **à** atividades de formação realizadas por meio de pequenos projetos. Papel fundamental por tratar-se de um apoio pouco burocrático facilitando assim o acesso das associações de terreiros.

FEDERAÇÃO NACIONAL DO CULTO AFRO-BRASILEIRO - FENACAB

A FENACAB é uma entidade de utilidade pública municipal e estadual, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Ela congrega as casas de culto de religiões de matriz africana em âmbito nacional, além das baianas de acarajé.

No que toca as sistematizações, foram registrados pela Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro, entre os anos 2015 a 2018, 26 (vinte e seis) casos de intolerância religiosa na Bahia, os quais foram realizados atendimentos e encaminhamentos. A maioria destes, ao Ministério Público do Estado da Bahia, através de representações.

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS - AATR

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais tem como missão prestar assessoria jurídica popular às organizações e movimentos populares no Estado, com especial atenção aos trabalhadores rurais, posseiros, movimentos sociais de luta pela terra, comunidades tradicionais e outras organizações populares do campo.

Em se tratando da temática da intolerância religiosa, dentre as ações da AATR, destaca-se a assessoria jurídica realizada nos casos de Mãe Gilda, do Axé Abassá de Ogum, contratada por KOINONIA, e no caso de Mãe Bernadete, que serão explicados a seguir.

AÇÃO NO CASO MÃE GILDA

Gildásia dos Santos, mais conhecida como Mãe Gilda, era a Iyalorixá do Axé Abassá de Ogum. A mãe de santo era atuante e engajada com movimentos sociais. Desde a fundação do terreiro, em 1988, ela auxiliou a comunidade de Nova Brasília de Itapuã, local onde o terreiro está localizado, participando ativamente nas lutas por melhorias em sua comunidade, como também para toda a sociedade.

O engajamento social de Mãe Gilda levou-a a participar dos protestos, com outros manifestantes, em 1992, contra o então presidente Fernando Collor de Mello, pedindo o impeachment do presidente. Sua presença marcante fez com que a Revista Veja registrasse sua foto protestando, com trajes de Candomblé e com um despacho a seus pés, e publicasse na capa de sua edição histórica, em agosto de 1992.

Ocorre que esta imagem foi utilizada pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) em seu jornal intitulado "Folha Universal", em 1999, com a seguinte manchete: "Macumbeiros charlatães lesam a vida e o bolso dos clientes". O referido jornal, à época, tinha tiragem de 1.372.000 exemplares.

Após a publicação desta matéria, a Mãe de Santo teve o seu terreiro invadido, sofreu agressões verbais e físicas de membros da igreja neopentecostal citada, por diversas vezes. Estes fatos comprometeram sua saúde, causando seu falecimento em 21.01.2000, um dia após assinar a procuração para que KOINONIA desse [10]entrada na ação indenizatória, através dos advogados da AATR, pois na época havia um convênio entre KOINONIA e a Associação, viabilizado através da assessoria do Programa Egbé Territórios Negros.

A ação foi registrada com o nº 8.215.479/01 e tinha por objeto a indenização pelos danos morais e direito de imagem contra a Igreja e a empresa Editora Gráfica Universal Ltda.

A IURD e a Editora foram condenadas, em primeira instância, a publicar a sentença na capa e encarte do jornal por duas tiragens consecutivas, além de indenizar a família em R$1.372.000,00 (hum milhão trezentos e setenta e dois mil reais), considerando como parâmetro o valor de R$1,00 (hum real) para cada exemplar, reajustado pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) desde 1999.

As rés recorreram da decisão e o povo de santo realizou um ato público em frente ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJ/BA para que fosse agilizado o julgamento do recurso de Apelação. Em 06 de julho de 2005, o TJ/BA manteve a sentença, porém reduziu o valor da indenização para R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

10. O Projeto EGBÉ iniciado em 1993, um ano antes de KOINONIA se constituir formalmente, seguiu na instituição e sua perspectiva central ainda orienta o olhar sociopolítico de que os terreiros são territórios negros, lugares sociais, que incluem a dimensão religiosa, mas que não devem ser reduzidos a serem apenas lugar de culto. Mesma perspectiva que mais tarde vai incorporar-se à definição de povo tradicional de terreiro.

Não satisfeitas, a IURD e sua gráfica interpuseram recursos nos tribunais superiores. No Supremo Tribunal Federal o recurso foi inadmitido e no Superior Tribunal de Justiça a condenação foi confirmada, porém o valor indenizatório foi reduzido para R$145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Sabemos que este valor é muito baixo, considerando a capacidade econômica da IURD e da Editora. Porém, no aspecto social e político foi uma vitória para todo o povo de santo contra a intolerância religiosa.

AÇÃO NO CASO MÃE BERNADETE

Bernadete Souza Ferreira Santos, conhecida como Mãe Bernadete de Oxóssi, foi mais uma vítima de intolerância religiosa. Seu agressor foi o Estado, na figura da Polícia Militar da Bahia.

O ato de intolerância ocorreu no dia 23 de outubro de 2010, no assentamento Dom Helder Câmara, localizado no distrito de Banco do Pedro, município de Ilhéus. No dia da ocorrência do fato, Mãe Bernadete, na condição de representante da comunidade, questionou a presença e a invasão do espaço pelos policiais, uma vez que aquela área é federal e os mesmos não tinham mandato judicial.

Ocorre que a Polícia Militar do Estado da Bahia a agrediu fisicamente e a arrastaram até um formigueiro, onde a colocaram sentada em cima deste, alegando que a mesma estava "possuída pelo Satanás" e que iriam exorcizá-la. Após, conduziram-na para a cadeia pública de Ilhéus, onde ficou presa com outros homens, cerca de três horas.

O caso ainda está em investigação.

AXÉ ABASSÁ DE OGUM

Após sofrer inúmeros atentados a sua honra e dignidade, além das invasões e depredação de seu terreiro, Mãe Gilda, Iyalorixá fundadora do Axé Abassá de Ogum veio à óbito em decorrência da intolerância religiosa, posto que ficou com sua saúde comprometida, sofrendo um infarto fulminante. A mãe de santo faleceu deixando como legado a luta contra a intolerância religiosa, principal bandeira do Axé Abassá de Ogum.

Desde o falecimento de mãe Gilda foram registradas e sistematizadas 44 ações vinculadas ao terreiro, através de Mãe Jaciara, filha biológica e sucessora de Mãe Gilda na casa. Ela assumiu não apenas a responsabilidade religiosa, mas a vanguarda do combate à intolerância, dando visibilidade a história de Mãe Gilda e do Axé Abassá de Ogum.

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2017, proposto pelos deputados federais Luiz Alberto e Daniel Almeida, é comemorado anualmente todo dia 21 de janeiro, fazendo uma homenagem a Mãe Gilda, que faleceu em 21 de janeiro de 2000.

DEMAIS AÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Diversas foram as manifestações de combate à intolerância religiosa promovidas pela sociedade civil, dentre as quais destacam-se as caminhadas e atos sistematizados abaixo:

NOME	ITINERÁRIO	ORGANIZAÇÃO
Caminhada contra a violência e a intolerância religiosa (2004-2018)	Engenho Velho da Federação - Cardeal da Silva - Manuel Bonfim - Engenho Velho	Coletivo de comunidades de terreiros localizados no Engenho Velho da Federação
Caminhada pela Liberdade e Respeito Religioso (2011-2012)	Saída do Largo da Lapinha até o bairro Guarani	Associação de Terreiros da Liberdade e Adjacências – Egbé Axé
Caminhada de Xangô (2009-2018)	Concentração da Pronaica ou Fundação Bradesco	Associação Pássaro das Águas

CAMINHADA PELO FIM DA VIOLÊNCIA, DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E PELA PAZ

A "Caminhada pelo Fim da violência, da Intolerância Religiosa e pela Paz" é capitaneada pela Associação Beneficente Cultural e Religiosa Filhos de Flaviana Bianc – Terreiro do Cobre e promovida pelos Terreiros do Engenho Velho da Federação há 14 anos, com o objetivo de colocar em evidência a luta das religiões de matriz africana contra intolerância religiosa. Esta caminhada também traz para o debate as pautas do povo de santo e, desde 2014, é realizada aos quinze dias de todo mês de novembro.

São exemplos de temáticas abordadas pela "Caminhada pelo Fim da violência, da Intolerância Religiosa e pela Paz": a força da família no Candomblé sob as bênçãos dos mais velhos; diversidade religiosa por direitos iguais; enfrentamento às violências contra as mulheres; a justiça dos caboclos, orixás, voduns e nkisis **já foi feita. Continuaremos cultuando a nossa ancestralidade, este último foi o tema da caminhada de 2018.**

CAMINHADA PELA LIBERDADE E RESPEITO RELIGIOSO

Esta caminhada foi realizada nos anos de 2011-2012, e foi organizada pela Associação de Terreiros da Liberdade e Adjacências, Egbé Axé, entidade religiosa fundada em 09 de dezembro de 2011, localizada no bairro do Curuzu, em Salvador.

CAMINHADA DE XANGÔ[11]

Relatos da comunidade contam que na época da escravização, os negros se embrenhavam nas matas do Bairro de Cajazeiras, local onde está localizado a Pedra de Xangô, na Avenida Assis Valente.

A Iyalorixá **Mãe Yara, ao fazer oferendas aos orixás, deparou-se com a Pedra e, ao perguntar, no jogo do** Ifá, quem respondia naquele Otá teve a confirmação do Orixá Xangô.

No ano de 2005, em virtude da inauguração da Avenida Assis Valente, ocorreu a especulação imobiliária da região e a Pedra ficou em evidência de modo que alguns terreiros de Cajazeiras resolveram se unir para protegê-la. Para tanto, criaram a Associação Pássaro das Águas, em 2010 e desde então fazem procissão no segundo domingo de fevereiro.

Atualmente, a Pedra de Xangô foi tombada como Patrimônio Cultural e Religioso, por representar a história da população de Cajazeiras, sendo a marca da existência do Quilombo Orubu cuja história, pesquisada pela historiadora Juliana Santos, foi trazida a conhecimento de muitos por conta da pedra que segundo relatos dos mais velhos, também era conhecida como "Pedra da Onça" por servir de abrigo para um casal deste felino, além de ser o "portal" para a liberdade dos escravizados que adentravam as matas de Cajazeiras, através da passagem submersa em água.

Além de colocar em evidência parte da história do Bairro de Cajazeiras, também é um instrumento de combate à intolerância religiosa e resistência à especulação imobiliária na região.

ATOS

Além das caminhadas, merecem destaque os seguintes atos:

ATO	INÍCIO/ANO	ORGANIZAÇÃO
Alvorada dos Ojás	2006	Comunidade de Terreiros de Candomblé
Xirê de Rua	2015	Ase Olóode Omilola
Ato pelo justo direito de alimentar e celebrar o sagrado	08.08.2018	Comunidades de Terreiro em Salvador

11. Informações conseguidas por pesquisa na internet. Não conseguimos falar diretamente com Mãe Iara.

ALVORADA DOS OJÁS

A Alvorada dos Ojás é um ato realizado pelas comunidades de terreiros de Candomblé, desde 2006, no qual amarram-se panos brancos em árvores, em diversos locais da cidade, com o objetivo de chamar atenção para o direito à liberdade religiosa e a livre expressão de fé. Cumpre salientar que a amarração de panos brancos, *ojás*, nas árvores é a afirmação do axé, energia vital, presente nas árvores e todos os seres vivos, como afirma a cosmologia de matriz africana.

XIRÊ DE RUA

O Xirê de Rua é um projeto encampado pelo Ilé Ase Olóode Omilola, realizado pelos terreiros de Camaçari, com o objetivo de colocar em evidência as demandas dos povos de santo e o faz através de uma representação de Xirê, tal como ocorre nos terreiros de candomblé.

Vale registrar que o Ilé Ase Olóode Omilola, no ano de 2014, foi violado pela empresa Urca Empreendimentos e Incorporações Ltda, em razão da especulação imobiliária da Via Parafuso, Camaçari, Bahia. Segundo relatos, a empresa quebrou assentamentos, derrubou árvores sagradas, fizeram ameaças, etc. Existe um processo judicial tramitando na segunda vara cível de Camaçari sobre esse caso. Mas, apesar do histórico da intolerância religiosa sofrida, o Ilé continua na luta pela liberdade religiosa.

A iniciativa entrou para o calendário oficial de festas populares do município de Camaçari, através da Lei nº 1449/2016, de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu sua celebração anual no dia 17 de agosto. Ocorre que, apesar da existência do instrumento normativo, o Xirê de Rua encontra dificuldades em acessar os recursos do Estado.

ATO PELO JUSTO DIREITO DE ALIMENTAR E CELEBRAR O SAGRADO

O Ato pelo Justo Direito de Alimentar e Celebrar o Sagrado foi realizado no dia 08.08.2018, pelas comunidades de terreiro, em Salvador, em virtude da iminência do julgamento do Recurso Extraordinário nº 494601 interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado que declarou a constitucionalidade da Lei Estadual nº 12131/2004.

A Lei acrescentou ao Código Estadual de Proteção de Animais a possibilidade de sacrifícios de animais, que também são destinados à alimentação humana, nos cultos religiosos. O julgamento do Recurso foi suspenso, em razão do pedido de vistas do Ministro Alexandre de Moraes que já devolveu os autos para julgamento, em 04.10.2018.

Nesse contexto vale registrar o caso ocorrido em 2013, quando o então vereador pelo Partido Verde, Marcell Morais, apresentou um projeto de Lei (nº 308/13) que criminalizava a sacralização de animais.

O povo de santo se manifestou, mostrando sua força na Câmara Municipal de Salvador. O malfadado projeto de lei não foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo arquivado.

Frisa-se que só o fato de cogitar o cerceamento ao direito à liberdade religiosa é uma afronta aos povos de terreiro, posto que a sacralização de animais também ocorre em outras manifesta-

ções religiosas e, contra elas, não há enfrentamento e questionamento de suas liturgias.

Alegar tortura aos animais, por si só, já é um desaforo aos povos de terreiro que, atualmente, está mais uma vez com seu direito ameaçado, pois ainda não ficou definido no Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade da Lei do Rio Grande do Sul. A decisão será determinante para manutenção ou violação ao direito à liberdade religiosa que, conforme exposto neste trabalho, além de ser um direito fundamental, também encontra amparo em normas internacionais.

5.

AÇÕES DAS COMUNIDADES DE TERREIRO EM SEUS ESPAÇOS

As comunidades de terreiro de Candomblé sempre desempenharam papel fundamental na organização, manutenção da vida nas comunidades urbanas. A maioria dos bairros de Salvador e região metropolitana cresceram em torno das casas de santo. Estes espaços sempre foram e continuam sendo espaço de cuidado e acolhimento. Lá sempre se encontra uma conversa, um conselho, um banho, um prato de comida entre outras coisas. Assim as comunidades de terreiros desempenham um papel fundamental na organização social da cidade de Salvador e região metropolitana.

As comunidades com as quais KOINONIA dialoga tem buscado se fortalecer a cada dia para continuar exercendo este papel de ação social e de combater o ódio religioso e o racismo. Neste sentido buscamos mostrar aqui de forma breve, algumas inciativas de terreiros em ações sociais locais. Agregamos por ações em parceria com KOINONIA e em ações desenvolvidas com outras parcerias ou de forma autônoma pelas comunidades.

Não temos pretensão de identificar todos os atores. De forma breve, segue abaixo uma amostra do que as casas de santo, tem feito nos últimos anos em prol de suas comunidades, na promoção de bem-estar e no combate a intolerância religiosa.

ALGUMAS AÇÕES COM KOINONIA:

PROJETO CAPACITAÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES NEGRAS TRADICIONAIS NO BRASIL.

Desenvolvido por KOINONIA e apoiado pela União Europeia entre os anos de 2007 – 2009

RESULTADO DO PROJETO:

Até o final de 2009 foram promovidas ações que contemplaram diretamente mais de duas mil pessoas, entre elas mais de mil mulheres. Indiretamente, essas atividades alcançaram cerca de 17.500 pessoas. Foram alcançadas mais de 78 comunidades de candomblé, com as várias dinâmicas de intervenção, comunicacionais e de capacitação.

Camila Chagas | Ana Gualberto

Imagem: Ivana Flores (Flores Comunicação)

OFICINAS DE ARTES, OFÍCIOS E DIREITOS

Desde a implantação do projeto "*Capacitação e apoio ao desenvolvimento de Comunidades Negras Tradicionais no Brasil*" foram desenvolvidas, junto aos terreiros de candomblé de Salvador, oficinas de corte e costura, bordado, estética, culinária, toque de atabaque, serigrafia e artesanato em madeira (entalhe), todas voltadas à valorização dos saberes tradicionais afro-brasileiros e ministradas pelos mestres populares integrantes da religião. As oficinas foram ofertadas pelas casas ao público por elas escolhido, convidando outras casas e a comunidade circunvizinha.

A valorização dessas artes e ofícios tornou possível a manutenção e a difusão de parte do patrimônio imaterial da cultura afro, fortalecendo as comunidades de terreiro de candomblé. Outro ganho de elevada importância foi a afirmação do papel social de centros de desenvolvimento local que são os terreiros de candomblé espalhados por toda a cidade.

As atividades de aprendizagem prática foram entremeadas por momentos de discussão sobre direitos civis e territoriais, direito à saúde (luta contra o HIV/AIDS), valorização da memória, ao meio ambiente, e até ao resgate de suas próprias histórias de vida, além de orientações e exercícios de autodiagnóstico das comunidades locais para enfrentamento de suas realidades.

A cada ciclo de oficinas se encerrava com a capacitação de seus representantes na elaboração de seus próprios projetos, dando-lhes condição para criação, implementação, reprodução e sustentabilidade das atividades.

PARCEIROS NESTE PROJETO:

- **Terreiro de Jauá -** Associação Beneficente Casa de Oxalá
- **Manso Dandalungua Cocuazenza -** Associação Beneficente de Manutenção e de Defesa do Terreiro Manso Dandalungua Cocuazenza
- **Ilê Axé Omin J' Obá -** Associação Civil e Beneficente Amigos de Boiadeiro do Terreiro Ilê Axé Omim J'Obá
- **Ilê Axé Taoyá Loni -** Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oyá Gbalé Loni
- **Terreiro Vintém de Prata -** Associação Religiosa e Cultural e Religiosa Vintém de Prata
- **Casa Branca -** Associação Beneficente São Jorge do Engenho Velho
- **Tumba Junsara -** Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junsara
- **Viva Deus Bisneto -** Associação Religiosa e Cultural do Terreiro Viva Deus Bisneto
- **Ilê Axé Kalé Bokun -** Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel
- **Osun Yinká -** Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Margarida Lima Guimarães
- **Omin Funkó -** Associação Beneficente Omin Funkó
- **Obá Tony -** Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Gerônimo
- **Abassá de Ogum -** Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Axé Abassá de Ogum
- **Terreiro São Roque -** Associação Beneficente e Religiosa Mametu Olga Santos
- **INTECAB -** Associação Intecab-Bahia-Instituto da Tradição e Cultura Afro-Brasileira

PROJETO AXÉ COM ARTE 2014 – 2016

Realizado por KOINONIA

Apoiado pela Petrobras

Realizado na Região Metropolitana de Salvador (BA), o projeto tem como objetivo principal ampliar o acesso de integrantes de terreiros de candomblé de Salvador - em especial jovens -, a oportunidades de trabalho, melhoria de renda e a formas de defesa e expansão de seus direitos.

Participaram onze casas afro-religiosas que historicamente tem articulado ações voltadas para o desenvolvimento local e defesa de direitos.

Os terreiros contaram com oficinas regulares de práticas produtivas (corte e costura de trajes de cultos; música/toques de atabaques; bordados afro; e culinária afro-brasileira), formação sobre oportunidades para a produção tradicional e direitos humanos, sempre adaptadas às experiências e saberes de cada comunidade.

Entre as ações do Axé com Arte destacamos:

- A qualificação profissional dos participantes a partir de interface entre práticas produtivas e saberes tradicionais afro-brasileiros;
- A criação de oportunidades para troca de saberes, fortalecendo a articulação entre as formas de produção e transmissão de conhecimento das comunidades e os mecanismos formais de garantia e promoção de direitos;
- A realização de eventos para exposição e venda dos produtos tradicionais afro-brasileiros resultantes das oficinas;
- A incidência junto ao poder público para a criação e fortalecimento de políticas específicas para as comunidades de terreiro, voltadas para o desenvolvimento da economia solidária e comércio justo;
- A produção e difusão de informação e conhecimento a partir da experiência do projeto, bem como sobre temas afins, por meio de site.

Neste projeto foram aproximadamente **500 pessoas** capacitadas diretamente, com aproximadamente **5 mil pessoas** envolvidas indiretamente.

TERREIROS PARCEIROS:

- Ilê Axé Opô Afonjá
- Ilê Axé kalé Bokun
- Ilê Alafumbi
- Ilê Axé Ewa Olodumare
- Ilê Axé Oya Bagan Baba Ala Efurun
- Unzó Sasaganzuá Kanjoânlojolo Kangunga Kiasapalakanuá
- Unzó Mayala
- Kwe Vondun Zò
- Terreiro São Roque
- Ilê Axé Torrun Gunan
- Ilê Axé Iya Nasso Oká – Casa Branca

PROJETO AMAZILÊ 2017

Realizado por KOINONIA e Ilê Alafumbi, em parceria com Ilê Axé Omileji

Apoiado pela SPM

TERREIROS QUE DESENVOLVERAM PROJETOS E AÇÃO LOCAL COM APOIO DE KOINONIA NOS ÚLTIMOS 2 ANOS:

- **Ilê Axé Opô Afonjá:** ação voltada para mães dos alunos da Escola Municipalizada Eugenia Anna – combate a violências e fortalecimento das mulheres
- **Associação Cultural Espaço Vovó Conceição** – ligado a Casa Branca: ações de formação para mulheres e senhoras
- **Ilê Axé Torrun Gunan**: aulas de artesanato, combate a violências e fortalecimento das mulheres.
- **Ilê Alafumbi:** aulas de artesanato, combate a violências e fortalecimento das mulheres.
- **Unzó Mayala:** produção de evento de formação para diversas faixas etárias baseadas na história do terreiro e no combate a diversas violências, em especial gênero e intolerância religiosa, em comemoração aos 50 anos da casa.
- **Ilê Axé Obá Tosi:** rodas de diálogo na promoção de direitos do povo de santo.

ALGUMAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR TERREIROS:

- **Projeto bate Papo Ibeji e oficinas criativas:** rodas de conversas e bate-papo; contação história dos mitos e lendas afro-brasileiras; oficinas de pintura e contas dos orixás; oficinas de danças, toques e cânticos do candomblé. O projeto envolveu os terreiros Casa Branca, Vodunzò, Torrun Gunan.
- **Centro Cultural Capoeira Baiana Kwe Vodunzó**: realiza aulas de capoeira a mais de 20 anos, oferecida de forma gratuita às crianças, jovens e adultos do Curuzu.
- **Egbé Lecy Okuta Lewá:** desenvolve ações de acolhimento e formação para meninas em situação de vulnerabilidade social na região do subúrbio ferroviário de Salvador.
- **Egbé Axé:** A associação Egbé Axé oferece de forma gratuita atendimento jurídico para os terreiros afiliados.
- **Axé Abassá de Ogum:** realiza, anualmente, ações em memória de Mãe Gilda e em combate à intolerância religiosa; realiza feiras de comercialização com empreendedores afro-religiosos e está construindo um memorial no terreiro sobre o caso Mãe Gilda e a história do Axé Abassá de Ogum.

6.
CONCLUSÃO

É importante afirmar que todas as ações, instrumentos e políticas públicas construídas são oriundas da pressão que o povo de santo, juntamente com segmentos da sociedade civil que partilham da luta pela liberdade religiosa e combate à intolerância e ódio religioso, vem realizando nos últimos anos. Este ponto precisa ser reafirmado a cada momento, pois as conquistas são poucas, entretanto, marcantes e que podem levar a mudanças sociais reais.

Considerando o cenário baiano, no qual a intolerância religiosa parece uma constante, verificar o que os órgãos públicos e a sociedade civil têm realizado para o seu enfrentamento torna-se necessário para instrumentalizar os povos de terreiro acerca da sua trajetória de luta e do que é possível ser feito para combater a intolerância e o ódio religioso.

Falar sobre esta temática é abordar a falta de respeito ao diferente, à crença do outro. É revisitar a história do Brasil para discutir a escravização dos negros nas Américas e de como tudo em sua cultura foi marginalizada, principalmente sua religiosidade, ao longo do tempo. Fato é que as religiões de matriz africana resistem.

À primeira vista chega a ser surpreendente a quantidade de ações de combate à intolerância religiosa registradas pelos órgãos públicos, levando-se a falsa percepção de que as vítimas são amparadas, inclusive, pelo sistema de justiça de forma plena. Como foi apontado no texto, alguns órgãos têm realizado este acolhimento de forma satisfatória, mas longe da resolução efetiva dos conflitos, o que poderia criar precedentes e dificultar a prática dos crimes de racismo e intolerância religiosa.

Na realidade, o acesso a políticas públicas de combate a intolerância religiosa, assim como aos serviços ofertados pelo Estado, não atendem às demandas dos povos de terreiro. Em sua grande maioria, a denúncia é o máximo que se avança, não havendo punição aos responsáveis, nem ações efetivas de prevenção. Salvo campanhas que não chegam à maioria da população.

Há uma ineficiência na prestação do serviço público e os órgãos, em sua maioria, não correspondem ao propósito para o qual foram criados.

As vítimas não têm o acolhimento adequado e sofrem com a falta de preparo dos agentes públicos. Não se tem notícias de condenações ou ações efetivas

de combate à intolerância religiosa, o que pode ser evidenciado pela quantidade de arquivamentos dos procedimentos nos órgãos públicos, quando são registrados, e o esvaziamento das atividades de formação com as comunidades. Estas, por não terem suas pautas verdadeiramente atendidas, têm buscado o fortalecimento através dos seus, em ações promovidas e organizadas pelas próprias comunidades.

Na Bahia, assim como em todo Brasil, a intolerância religiosa tem cor. O estado laico, mas marcado por sua forte religiosidade cristã, é o mesmo que discrimina e invisibiliza o diferente, naquilo que lhe convém. Ao confrontar os dados fornecidos pelos órgãos públicos percebe-se a disparidade entre as informações e quanto estas não dialogam com a realidade percebida pelas comunidades.

O papel de KOINONIA como organização da sociedade civil é buscar informações e compartilhá-las para juntos construirmos caminhos de efetivação da plenitude da cidadania a ser vivenciada pelas comunidades tradicionais, assim como todos(as) os(as) cidadãos(as) brasileiros(as). Esperamos que esta curta publicação contribua para que em conjunto possamos construir uma sociedade mais justa e com equidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. **Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia. Acesso em: 27.09.2018

BAHIA. **Constituição Estadual**. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70433. Acesso em 27.09.2018

BRASIL. **Decreto 6040/2007, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Acesso em: 11.10.2018

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 11.10.2018

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em:01.11.2018

BRASIL. **Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em 27.09.2018

BRASIL. **Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm. Acesso em 27.09.2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05.10.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16.08.2018

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 11.10.2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016.** Disponível em: http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=15283. Acesso em 01.11.2018.

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado.** Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

LIMA, Isan Almeida**. Liberdade de religião, dever de tolerância, discurso de ódio e religiões de matriz africana.** In: Direitos dos Povos de Terreiro. Salvador, EDUNEB, 2018.

Ministério dos Direitos Humanos. **Balanço Geral 2011 a 1º sem de 2018 – Discriminação Religiosa.** Disponível em: http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100. Acesso em 16.08.2018

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, tomo IV, 1993.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções.** Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981. Resolução 36/55. Disponível em:http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecElimFormIntDisc.html. Acesso em:01.11.2018

ROCHA, Julio Cesar de Sá. **Direito, grupos étnicos e etnicidade. Reflexões sobre o conceito normativo de povos e comunidades tradicionais**. In: Direito Ambiental, conflitos socioambientais e comunidades tradicionais. Salvador:EDUFBA,2015.

SALVADOR. **Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004.** Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal das Comunidades Negras, e dá outras providências. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2004/1533/15330/decreto-n-15330-2004-dispoe-sobre-a-composicao-estruturacao-competencias-e-funcionamento-do-conselho-municipal-das-comunidades-negras-e-da-outras-providencias. Acesso em: 01.11.2018

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. Positivo, 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
RIO DE JANEIRO
Brasil

KOINONIA 25 ANOS
actalianza